



LEI Nº 2527

DE 19 DE MARÇO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 19/03/26.

“Altera o Plano Plurianual (2026 a 2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente”.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos as seguintes ações na Lei Municipal nº 2.407/2025, que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2026 a 2029, conforme segue abaixo:

Órgão	07	SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária	04	DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS EM EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	362	Ensino Médio
Programa	5	Educação
Atividade	2.196	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DA EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ALUNOS MAGISTÉRIO) REC 1067/001

Art. 2º Ficam incluídos as seguintes ações na Lei Municipal nº 2.468/2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2026 do Município, conforme segue abaixo:

Órgão	07	SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária	04	DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS EM EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	362	Ensino Médio
Programa	5	Educação
Atividade	2.196	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DA EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ALUNOS MAGISTÉRIO) REC 1067/001

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão	07	SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária	04	DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS EM EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	362	Ensino Médio
Programa	5	Educação
Atividade	2.196	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DA EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ALUNOS MAGISTÉRIO) REC 1067/001


Classificação Orçamentária				
3.3.90.39.00.00.00.00	397	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	130.000,00
			Subtotal	R\$ 130.000,00
			Total	R\$ 130.000,00

Art. 4º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o artigo 3º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado no balanço patrimonial, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de março de 2026.

Registrado e publicado.



Paula Luciana Oliveira do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a autorização para a abertura de crédito adicional no orçamento vigente do Exercício de 2026, com a finalidade de criar dotação específica para despesas com serviços de pessoa jurídica, destinadas à contratação de empresa para a realização do transporte dos alunos do Curso Normal/Magistério.

A presente iniciativa encontra amparo na Lei Municipal nº 2.304, de 19 de abril de 2024, que autoriza o Município a conceder transporte gratuito aos alunos do Curso Normal/Magistério, residentes em Tabai e matriculados no Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, no município de Taquari.

Considerando a inexistência de transporte público regular compatível com os horários escolares, bem como a necessidade de garantir o acesso à educação e a permanência dos estudantes no referido curso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de transporte, assegurando condições adequadas de deslocamento aos alunos.

Destaca-se que os recursos para a cobertura desta despesa serão provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, devidamente apurado em balanço patrimonial, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município e atendendo às disposições da legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A criação da referida dotação orçamentária permitirá:

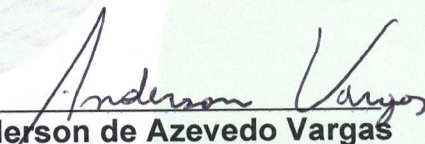
- Garantir a execução da política pública já instituída por lei municipal;
- Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no Curso Normal/Magistério;



- Viabilizar a contratação regular de serviços de transporte, com segurança e eficiência;
- Promover o investimento na formação de futuros profissionais da educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino local.

Diante da relevância da matéria, especialmente por tratar-se de ação voltada à educação e à formação de professores, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de março de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal